PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 834/93

MOCOCA, 23 de agosto de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
– MOCOCA –
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1518	24/08/93	

OF. nº 935/93

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a repactuar a dívida do Município, para com o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, existente até 31-12-92, na forma do art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16-08-93, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais devidas, a partir de 01-01-93.

Ressaltemos que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como que esta modalidade de parcelamento irá aumentar a disponibilidade de nossos recursos financeiros, reduzindo sensivelmente o limite de comprometimento de nova receita.

Trata-se, pois de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
e Finanças
S. Sessões 30/8/1993

Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presiente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 7-34/93

PROJETO DE LEI Nº 85 DE DE DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para pagamento dos seus débitos junto ao INSS, existentes até 31-12-92, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do Art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de **9%** (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, ao INSS, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado na amortização do débito referenciado, até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01-01-93, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 834/93

PROCESSO Nº.834/93 - PROJETO DE LEI Nº.85/93

Recebimento para estudo e parecer em 30/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/9/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNADO Vereador Rodeu Rezende
com prazo de 8 dias vencível em 9/9/93
Sala das Comissões em
30/8/93

Recebimento para estudo e parecer em 30/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/9/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNADO Vereador Capanone
com prazo de 8 dias vencível em 9/9/93
Sala das Comissões em
30/8/93

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 9 de 9 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 9 de 9 de 1993 Extraordinária

José Pompeo Corradi
Presidente

85/93

Fls. n.º 5
Proc. 231

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.85/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. TADEU REZENDE

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo a firmar Acordo para parcelamento de divida com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1.993

Relator.
Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1.993

Di Taliberti

Evandro Bizarro Patti

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.85/93

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo a firmar acordo para parcelamento de divida com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1.993

Dr. José Eduardo M. Ciparrone
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1.993

João Batista de Souza

Di Taliberti

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1605	09/09/93	

— DESPACHO —

Fls. n.º 6
Proc. 434/93

APROVADO
Sala das Sessões 9/9/93.

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.85/93 - Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da divida com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 9 de Setembro de 1.993.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 1
Proc. 734 93

Gabinete da Presidência
ref.Of.662/93-CM.

Mococa, 10 de setembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência para as providências necessárias, cópia do Expediente desta Casa, aprovado em Sessão realizada no dia 09 do corrente:

AUTÓGRAFO Nº.61/93 - Projeto de Lei nº76/93 (autoria do Vereador Aparecido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.62/93 - Projeto de Lei nº.83/93 (autoria da Vereadora Marcia Rotta).

AUTÓGRAFO Nº.63/93 - Projeto de Lei nº85/93.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 434/93

AUTÓGRAFO Nº.63 DE 1.993

Projeto de Lei nº.85/93

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº.77, de 13-07-93.

Art. 1º - Para pagamento dos seus débitos junto ao INSS, existentes até 31-12-92, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do Art.27, da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado,decendialmente, ao INSS, pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, que será utilizado na amortização do débito referenciado, até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01-01-93, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário